

PARECER Nº 1140/2010 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/10.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Goulart e Mara Gabriilli, estabelecer que o Poder Público, na implantação dos abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, deverá pautar-se pela máxima eficiência e clareza nas informações relativas a cada uma das linhas.

As determinações do projeto em tela abrangem os pontos terminais, secundários, final, em bairros e de passagem - no trajeto do itinerário, estabelecendo também a obrigação de orientação dos usuários do sistema no que se refere a:

I - nomes, números e categoria das linhas;

II - intervalos, freqüência e integração de linhas e modais;

III - a origem e o destino;

IV - principais artérias percorridas no itinerário;

V - outras informações sobre o serviço de transportes, o local da parada e seu entorno.

De acordo com a justificativa, objetiva-se informar corretamente os usuários do sistema de transporte público sobre as linhas e trajetos, evitando-se a perda desnecessária de tempo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando incorporar a sugestão de substitutivo proposta pela Vereadora Mara Gabriilli, que contempla a possibilidade de incorporação gradual de tecnologia específica para o auxílio ao embarque e desembarque de pessoas com deficiência visual, desde que seja compatível com as características do sistema viário da cidade.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, entendendo que a redação do projeto original melhor atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/09/10.

Eliseu Gabriel - PSB - Presidente

José Américo - PT - Relator

Carlos Apolinário - DEM

Ricardo Teixeira - PSDB